



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LIVRO: 1060 - 0
FLS.: 001
REG.: 65809

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM UNIDADE ESPECÍFICA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº: 17.0.000106731-1

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92.963.560/0001-60, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Educação **Dr. Adriano Naves de Brito**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, aqui denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – Centro de Promoção da Criança e do Adolescente**, inscrita no CNPJ nº 97837363/0010-09, situada à Estrada João de Oliveira Remião, 4444, Bairro Lomba do Pinheiro, CEP 91560-000, Porto Alegre - Rio Grande do Sul - RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Elias Bruxel, portador do RG nº 3038771436/SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 762433620-00, aqui denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, com fundamento na Lei Nacional nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, processo SEI nº 17.0.000106731-1, bem como nos princípios que regem a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para o atendimento de 320 (trezentos e vinte) crianças e adolescentes matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental para execução de atividades complementares ao turno regular, por meio da política de Educação Integral do Município de Porto Alegre, em turmas compostas de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos em unidade específica da OSC.

1.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ofertar atividades complementares ao turno regular nos seguintes eixos: Letramento, Numeramento, Iniciação Científica e Educação do Sensível.

1.2.1. No caso das OSC's que ofertarem atividades em suas unidades, esta oferta deverá ocorrer contemplando os eixos de aprendizagem em sua totalidade.

1.3. As atividades complementares ao turno regular ofertadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devem contemplar atendimento aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental em jornada semanal de 05 (cinco) dias de atendimento com duração mínima de 03 (três) horas relógio por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta parceria será de 01 (um) ano, a contar de 01/01/2018, podendo ser alterado na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o valor mensal de

R\$ 88.010,56 (oitenta e oito mil, dez reais e cinquenta e seis centavos), para o exercício financeiro de 2018, conforme Portaria a ser publicada pelo Secretário Municipal de Educação, no Diário oficial de Porto Alegre.

3.2. A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1502-4163-335043.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no último dia útil de cada mês em 12 parcelas mensais e consecutivas, na forma do art. 48 da Lei 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser movimentados e aplicados de acordo com os arts. 51, 52, 53, todos da Lei nº 13.019/2014, e art. 33 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e suas alterações.

4.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá utilizar o Fundo Provisional, somente quando autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.4. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho, abrangendo o período de atuação na execução dos convênios e congêneres firmados com a Administração Pública Municipal anteriormente à vigência da Lei nº 13.019/2014.



CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

5.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I - Realizar a matrícula dos alunos em turmas de Educação Integral;
- II - Disponibilizar acompanhamento e assessoria técnica sistemática à Entidade;
- III - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e art. 42 e seguintes do Decreto Municipal nº 19.775/2017, com base no Plano de Trabalho aprovado;
- IV - Repassar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso de recursos, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- V - Elaborar e divulgar um Manual de Utilização de Recursos e Prestações de Contas que regerá a execução deste Termo de Colaboração, no que tange ao uso dos recursos e respectivas Prestações de Contas, incluindo a previsão de itens de despesas possíveis, em consonância com o art. 63 e seguintes da Lei nº 13019/2014;
- VI - Apreciar a prestação de contas parcial, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recebimento;
- VII - Apreciar a prestação de contas final em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento.

5.2. Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - Ofertar atividades complementares ao turno regular nos seguintes eixos: Letramento, Numeramento, Iniciação Científica e Educação do Sensível.
 - a) no caso das OSC's que ofertarem atividades em suas unidades, esta oferta deverá ocorrer contemplando os eixos de aprendizagem em sua totalidade.
- II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ofertar o deslocamento dos alunos participantes das atividades complementares ao turno regular quando estas forem desenvolvidas em unidade específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para esse fim;
- III - Contemplar, por meio das atividades complementares ao turno regular ofertadas, o atendimento aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental em jornada semanal de 05 (cinco) dias de atendimento com duração mínima de 03 (três) horas relógio por dia;
- IV - Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e art. 42 e seguintes do Decreto Municipal nº 19.775/2017;
- V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- VI - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- VII - Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça

suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

X - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XI - Responsabilizar-se pelos recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

XII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados à execução do objeto da parceria, que envolve o atendimento da educação infantil;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei nº 13.019/2014;

XV - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - Manter escrituração contábil regular.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS PERMANENTES E/ OU REMANESCENTES

6.1. Os equipamentos e materiais permanentes e/ ou remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pertencem ao patrimônio do MUNICÍPIO, ficando sob a guarda e responsabilidade até o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas previstas no plano de trabalho aprovado em anexo:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do objeto referida no Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - despesas, diretas e indiretas, e bens a serem adquiridos que se enquadrarem nos itens previstos no Plano de Trabalho, nas Orientações Pedagógicas e de Execução Administrativo-Financeira;

7.2. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

8.2. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, por apostilamento, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento.

8.3. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-

orçamentária.

8.4. Todas as modificações deverão ser inseridas no respectivo processo eletrônico de licitação e registradas na forma do § 5º art. 7º do Decreto Municipal 19.775/ 2017 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em Portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

9.2. Compete ao gestor da parceria cumprir as obrigações definidas nos incisos I a V do art. 61 e art. 67, ambos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. Aplica-se à Comissão de Monitoramento e Avaliação as normas estabelecidas nos arts. 42 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar o art. 63 e seguintes da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 19.775/2017, no que couber.

11.2. A prestação de contas deverá, ainda, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria, bem como comprovantes de quitação de encargos sociais e aplicação financeira;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

11.3. Serão glosados valores relacionados ao descumprimento de resultados e metas de alunos com matrículas designadas pelo Município para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, exceto quando houver justificativa suficiente.

11.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, observando os prazos e regras estabelecidos nos arts. 69 a 72 da Lei 13.019/2017 e alterações posteriores.

11.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como os relatórios referidos nos incisos caput e parágrafo único do art. 66 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

11.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, observando-se as normas e prazos estabelecidos nos arts. 70 a 72 da Lei 13.019/2014 e alterações;

11.7. O parecer técnico do gestor de análise de prestação de contas deverá observar os critérios de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução, na forma dos incisos I a IV do §4º. do art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores.

11.8. À manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA aplicam-se os prazos e regras previstos nos arts. 72 da Lei 13.019/2014 e alterações, bem como art. 54 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações;

11.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo, Plano de Trabalho, Orientações Pedagógicas, e Orientações de Execução Administrativo – Financeira, bem como em desacordo com a legislação aplicável, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, observando-se o procedimento previsto nos art. 59 do Decreto Municipal nº 19.775/2017 e alterações.

12.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa;

12.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que seja verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos;

12.4. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade;

12.5. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, com efeito, no final do exercício ou a qualquer momento em caso de comum acordo;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei 13.019/2014, e Decreto Municipal 19.775/2017, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

13.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação de devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Procuradoria Geral do Município, no prazo de até vinte dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Porto Alegre é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a

participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2017.



Adriano Naves de Brito,

Secretário Municipal de Educação de Porto Alegre




Luciano Elias Bruxel,

Instituto Cultural São Francisco de Assis

Testemunhas:

1) Nome: SILVIA BARBIERI PIERETTI

2) Nome: Fernando

CPF: 293 755 760-00

CPF: 477243070-91

Silvia B. Pieretti